



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA NACIONAL DA UNIÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA (PNDD)

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL n. 00002/2025/PGU/AGU

NUP: 00400.000067/2025-06

INTERESSADOS: GABINETE DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ASSUNTOS: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelos membros da Advocacia-Geral da União infra-assinados, na forma do art. 131 da Constituição da República, bem assim da Lei Complementar nº 73, de 1993, vem, respeitosamente, apresentar **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, a fim de obter esclarecimentos aptos a subsidiar processo administrativo em trâmite nesta Advocacia-Geral da União, a envolver encerramento do programa de checagem de fatos nas plataformas digitais da META, dentre outras mudanças de diretrizes da empresa que podem afetar a promoção e proteção de direitos fundamentais.

Chegou ao conhecimento desta Procuradoria que o CEO da META, Mark Zuckerberg, anunciou o fim da checagem de fatos no Instagram e no Facebook, segundo a argumentação de resgate da liberdade de expressão. A partir de agora, a empresa Meta vai transferir para os usuários a tarefa de verificar o que é fato e o que é fake, por meio das "Notas da Comunidade", método adotado recentemente pela rede social X após as mudanças realizadas por Elon Musk.

Zuckerberg também anunciou que vai mudar as políticas da empresa com a retirada de restrições ao que pode ser postado, como, por exemplo, no que diz respeito a questões de imigração, gênero e orientação sexual. Também foi anunciado que haverá a retomada do chamado conteúdo cívico, ou seja, postagens e discussões relacionadas à política, governo, eleições e questões de interesse público que frequentemente geram debates nas plataformas digitais.

Após tal anúncio, em 9 de janeiro, a Meta, responsável por Instagram, Facebook e Threads, atualizou a versão em português de suas novas diretrizes para essas plataformas digitais.

Citaremos as principais diretrizes novas da META.

A empresa permite associações de pessoas LGBTQIAPN+ com transtornos mentais, autorizando *"alegações de doença mental ou anormalidade quando baseadas em gênero ou orientação sexual, considerando discursos políticos e religiosos sobre transgenerismo e homossexualidade, bem como o uso comum e não literal de termos como 'esquisito'"*. Foi retirado integralmente trecho anterior das diretrizes da plataforma que citava que o discurso de ódio on-line tinha efeitos no meio físico. Foi acrescentada diretriz no sentido de que é possível debater restrição de acesso a espaços, como banheiros, em razão de gênero ou sexo. **Bem assim, será permitida defesa de limitações profissionais baseadas em gênero.** A Meta também eliminou trecho que proibia a desumanização de mulheres com fulcro em comparações com objetos inanimados e estados não humanos.

Dentre as competências da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, está a de representação da União, judicial e extrajudicialmente, em demandas e procedimentos para resposta e enfrentamento à desinformação sobre políticas públicas amparadas em valores democráticos e direitos constitucionalmente garantidos, cuja proteção seja de interesse da União (Portaria Normativa PGU/AGU nº 16, de 4 de maio de 2023, art. 3º, II).

A sociedade atual passa, portanto, por uma verdadeira revolução tecnológica, com a substituição da tecnologia analógica pela digital. A velocidade exponencial das novas descobertas e avanços não tem precedentes

históricos. Nesse novo contexto social, a proteção e a promoção da integridade da informação exigem que o ecossistema digital ofereça informação confiável, consistente, clara e precisa.

Manifestações em plataformas digitais não podem ser realizadas para gerar desinformação sobre políticas públicas nem minar a legitimidade das instituições democráticas, nem causar pânico na população, porquanto tal atuar causa prejuízos concretos ao funcionamento eficiente do Estado Democrático de Direito.

A informação falsa, a desinformação e o discurso de ódio enfraquecem a confiança nas instituições democráticas e no jornalismo independente, como também prejudicam a participação eficaz e eficiente dos cidadãos em assuntos públicos, o que, ao final, atinge negativamente a democracia.

Destaque-se que o Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos protegem o direito à liberdade de expressão, incluindo a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de todos os tipos, independentemente de fronteiras e por qualquer meio de comunicação. Sobre tal tema, ressalte-se que, ligada à liberdade de expressão, a liberdade de informação é em si um direito. E a Assembleia Geral da ONU declarou que “A liberdade de informação é um direito humano fundamental e alicerça de todas as liberdades às quais estão consagradas as Nações Unidas” (Informe de Política para a Nossa Agenda Comum: Integridade da Informação nas Plataformas Digitais das Nações Unidas - OUTUBRO DE 2023).

Esse cenário de preocupação com o ambiente digital saudável tem sido objeto de atenção pelas democracias mundiais e não passou despercebido, também, pelos organismos internacionais, a exemplo da Organização das Nações Unidas (ONU), que lançou, em junho de 2024, o documento intitulado “Princípios Globais das Nações Unidas para a Integridade da Informação”.

Segundo a própria ONU, “o documento lista recomendações para uma ação urgente destinada a reduzir os danos causados pela propagação da desinformação e do discurso de ódio. As recomendações buscam promover espaços de informação mais saudáveis e seguros que defendam os direitos humanos, sociedades pacíficas e um futuro sustentável.”

As grandes empresas de tecnologia, a exemplo da META, devem assumir suas responsabilidades com o ambiente informacional íntegro, devendo, para tanto, adotar as medidas cabíveis para a consecução deste objetivo, de modo a extirpar ou, pelo menos, mitigar, os danos que seus produtos e serviços causam às pessoas.

Em cenário doméstico, igualmente, a preocupação com o respeito à liberdade de expressão e outros direitos fundamentais – o que pressupõe um ambiente digital livre de desinformação e de discurso de ódio - constitui-se em uma pilastra fundamental antevista pela Constituição Federal.

Nesse sentido, diante das mudanças anunciadas na política da META, é imprescindível destacar a necessidade da empresa de promoção e proteção dos direitos fundamentais, com respeito à legislação infraconstitucional e à CF/88, com destaque para o dever de cuidado (dever geral de prevenção) no sentido de promoção de um ecossistema digital saudável sem estímulo à confusão informativa e ataques à democracia.

Considerando, portanto, a gravidade e a complexidade da situação, conforme novas diretrizes apontadas acima que demonstram a possibilidade de violações a direitos fundamentais no ambiente digital, com desrespeito à legislação pátria, podendo trazer consequências nefastas para todos os cidadãos, faz-se necessário que sejam esclarecidas, de parte dessa plataforma ora notificada, quais as medidas proativas que vêm sendo e que serão adotadas a respeito da arquitetura digital da plataforma, especialmente sobre o desenho dos algoritmos, no sentido de inarredável promoção e proteção dos direitos fundamentais, com respeito à legislação infraconstitucional e à CF/88.

Importa destacar, sobretudo, quais providências que vêm sendo e que serão adotadas a respeito do dever de cuidado com relação à coibição de violência de gênero, proteção contra crianças e adolescentes, prevenção contra racismo, homofobia e transfobia, prevenção contra suicídio, óbices a discurso de ódio, dentre outros temas de direitos fundamentais.

Ademais, requer-se seja esclarecido se existe algum novo canal específico por meio do qual se podem apresentar denúncias sobre eventuais violações a direitos fundamentais diante das novas diretrizes que afrouxaram a verificação de desinformação nas plataformas digitais.

Bem assim, requer-se que seja esclarecido se haverá divulgação de relatório de transparência sobre a checagem de desinformação realizada por notas da comunidade, sobre quem tem sido colaborador mais comum (se os colaboradores pertencem a esferas diversas e eventualmente divergentes), qual porcentagem de participação cidadã, sobre as contradições eventualmente existentes entre notas da comunidades divergentes, dentre outras informações que demonstrem os resultados das notas da comunidade para verificação da sociedade em geral sobre sua eventual eficácia.

Solicitamos que sejam prestadas as informações pleiteadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Certos de vossa colaboração, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos visando a adoção de solução que melhor atenda aos interesses públicos objeto da presente notificação.

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO
ADVOGADA DA UNIÃO

ROGACIANO BEZERRA LEITE NETO
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE DEFESA DA DEMOCRACIA

KARINA NATHÉRCIA SOUSA LOPES
ADVOGADA DA UNIÃO
PROCURADORA-NACIONAL DA UNIÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA

MARCIA BEZERRA DAVID
ADVOGADA DA UNIÃO
SUBPROCURADORA-GERAL DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400000067202506 e da chave de acesso 8af0ce0f

Documento assinado eletronicamente por KARINA NATHERCIA SOUSA LOPES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1817750519 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KARINA NATHERCIA SOUSA LOPES. Data e Hora: 10-01-2025 14:05. Número de Série: 45684361722992887630862718179. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
